

art. 124, inciso IX, art. 127, art. 135, inciso II e art. 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante, Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras acompanhava a fundamentação do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator, mas aplicava a 1ª Representada e ao 4º Representado à pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e ao 2º e 3º Representados a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha, sendo ambos vencidos; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial de Santarém, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Osvaldo Figueiredo e as infrações aos arts. 16, inciso I e art. 17, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Dilmara da Silva Lopes, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comuniquê-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2015.

Proc. nº 27.017/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Lancha "KIFARRA", escuna "LU MALI" e saveiro "MAR DE PRATA". Acidente de navegação. Abaloamento entre embarcações brasileiras em águas interiores e exposição a risco, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Atracado do Botelho, baía de Todos os Santos, Bahia. Inobservância de normas de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Sílvio Araújo Pena Júnior (Condutor da L/M "KIFARRA") (Adv. Dr. Thales Arcoverde Trejger - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: abaloamento entre a escuna "LU MALI" e o saveiro "MAR DE PRATA" e exposição a risco das vidas e fazendas das demais embarcações no local, em decorrência de marolas provocadas pela lancha "KIFARRA", quando esta navegava próximo ao atracado do Botelho com velocidade acima da permitida, ilha da Maré, baía de Todos os Santos, BA, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança da navegação; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a", e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do Representado, responsabilizando Sílvio Araújo Pena Júnior, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de agosto de 2015.

Proc. nº 27.365/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Balsas "BERTOLINI LIII", "LXIII", "LXV", "CLXXV", "CLXXXV", "CLV", "LXXIII", "CLXXXVII", "CXIX" e "CLXXXIII". Acidentes da navegação. Abaloamento entre embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Madeira, Porto Velho, Rondônia. Causa não apurada. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Transportes Bertolini Ltda. (Proprietária das dez balsas) (Adv. Dr. Pedro Calmon Filho - OAB/RJ nº 9.142).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: abaloamento entre balsas que estavam abarrancadas na margem esquerda do rio Madeira, nas proximidades de Porto Velho, RO, iniciado após a deriva do conjunto de dez balsas de propriedade da sociedade empresária Transportes Bertolini Ltda. ("BERTOLINI LIII", "LXIII", "LXV", "CLXXV", "CLXXXV", "CLV", "LXXIII", "CLXXXVII", "CXIX" e "CLXXXIII"), que após atingirem as balsas "T-239" e "RIO XAPURI", as quais também ficaram à deriva, atingiu as balsas "UNIÃO III", "UNIÃO VII" e "UNIÃO IX", provocando avarias em algumas balsas, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Exculpar a representada Transportes Bertolini Ltda., por insuficiência de provas e mandar arquivar os Autos. Publique-se. Comuniquê-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de setembro de 2015.

Proc. nº 28.568/2014

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Navio "CAMPOS CLIPPER" e "SSV VICTORIA". Fato da navegação. Ferimento em tripulante a bordo de embarcação brasileira em operação em águas brasileiras, sem registro de danos ambientais. Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimentos no tripulante Valmor Roberto da Costa a bordo do navio supridor "CAMPOS CLIPPER", quando realizava faina de transferência de granel líquido com a plataforma "SSV VICTORIA" em operação na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem

desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Trabalho por tratar-se de acidente de trabalho. Publique-se. Comuniquê-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de setembro de 2015.

Proc. nº 29.394/2015

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/P "AMARAL XVI". Acidente da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Itajaí, Santa Catarina. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio do B/P "AMARAL XVI" nas proximidades do canal de acesso ao porto de Itajaí, Itajaí, SC, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comuniquê-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de outubro de 2015.

Proc. nº 27.281/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "CALEBE JUNIOR". Abordagem de embarcação por pessoas armadas ocupantes de uma lancha não identificada provocando a morte de um tripulante. Ação dolosa de pessoas não identificadas com a intenção de subtrair pertences dos tripulantes do B/M. Ausência de provas. Exculpar.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Sebastião Pinto Mendes (Motorista) e José Maria Serrão Carneiro (Pescador) (Adva. Dra. Daniela Correa Jacques Brauner - DPU/RJ) e Claudio Barreto Ferreira (Pescador) (Adva. Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: abordagem de embarcação por pessoas armadas ocupantes de uma lancha não identificada provocando a morte de um tripulante; b) quanto à causa determinante: ação dolosa de pessoas não identificadas com a intenção de subtrair pertences dos tripulantes do B/M; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea e, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de ação criminosa de autoria indeterminada mandando arquivar os autos, por falta de provas. Publique-se. Comuniquê-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de setembro de 2015.

Rio de Janeiro, RJ, 4 de dezembro de 2015.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.821, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta na Lei nº 12.990 de 09/06/2014; o que consta no Processo nº. 23113.003826/2015-43; resolve:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º, da Portaria nº 1.330, de 24/08/2015, publicada no D.O.U. de 26/08/2015, seção 1, página 20, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação em Saúde/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, que passará a ter o seguinte teor:

Matérias de Ensino	CICLO COMUM (Introdução a Ciências da Saúde, Abrangências em Saúde, Concepção e Formação do ser humano, Percepção, Consciência e Emoção, Funções biológicas, Metabolismo, Proliferação celular, inflamação e infecção)
Disciplinas	Atividades de Tutorial, Laboratórios de Prática de Módulo e Habilidades em Saúde, Foco: Fundamentos Biológicos e Fundamentos de Ciências da Saúde.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: MAGNA GALVAO PEIXOTO - 66,83 2º LUGAR: MARINA RODRIGUES BARBOSA - 65,85 3º LUGAR: TIAGO COSTA GOES - 63,61 4º LUGAR: INGRID SCHWETER GANDA - 61,93 5º LUGAR: MICHELI LUIZE BARBOSA SANTOS - 60,88
Cotas (Lei nº 12.990/14)	1º LUGAR: TIAGO COSTA GOES - 63,61 2º LUGAR: MICHELI LUIZE BARBOSA SANTOS - 60,88
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Não houve candidatos aprovados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.822, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta na Lei nº 12.990 de 09/06/2014; o que consta no Processo nº. 23113.022447/2014-71; resolve:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º, da Portaria nº 651, de 10/04/2015, publicada no D.O.U. de 13/04/2015, seção 1, página 19, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Zootecnia/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, que passará a ter o seguinte teor:

Matérias de Ensino	Melhoramento Genético Animal
Disciplinas	Melhoramento Animal: Biotecnologia Aplicada ao Melhoramento Animal; Fisiologia Animal; Produção de Monogástricos: Suinocultura e Avicultura
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015120900042

Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: ANA PAULA DEL VESCO - 87,35 2º LUGAR: CARLOS SOUZA DO NASCIMENTO - 84,25 3º LUGAR: ANA PAULA GOMES PINTO - 74,67 4º LUGAR: FAUSTO MOREIRA DA SILVA CARMO - 74,49 5º LUGAR: SHEILA NOGUEIRA DE OLIVEIRA - 70,01
Cotas (Lei nº 12.990/14)	1º LUGAR: CARLOS SOUZA DO NASCIMENTO - 84,25 2º LUGAR: ANA PAULA GOMES PINTO - 74,67 3º LUGAR: FAUSTO MOREIRA DA SILVA CARMO - 74,49
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Não houve candidatos aprovados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.823, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.015711/2015-00; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio de Aplicação/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 021/2015, publicado no D.O.U. e no Correio de Sergipe em 04/09/2015, e retificado através do Edital de Retificação nº 01 publicado no D.O.U. em 10/09/2015, conforme informações que seguem:

Disciplinas	Língua Espanhola
Classe/Nível	D I - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: ANTONIO CARLOS SILVA JUNIOR - 84,17 2º LUGAR: OLGA MARIA SILVA GUTIERREZ - 62,30
Cotas (Lei nº 12.990/14)	1º LUGAR: ANTONIO CARLOS SILVA JUNIOR - 84,17
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO A REITOR

PORTARIA Nº 1.824, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta na Lei nº 12.990 de 09/06/2014; o que consta no Processo nº. 23113.009466/2015-93; resolve:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º, da Portaria nº 1.488, de 06/10/2015, publicada no D.O.U. de 08/10/2015, seção 1, página 08, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Matemática/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, que passará a ter o seguinte teor:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.